



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 107/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “ 3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr.Eymard Duarte Tibães, presente os Auditores Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva , Procurador Dr. Michel Valadares Sader, devidamente justificada a ausência do Dr. Antônio Basílio Albuquerque, reuniu-se às 17h20min do dia 8 de abril de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, sito à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 141/08

1º)Denunciado: Denílson Leocadio Nascimento Alves (CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º)Denunciado: Marcel Luiz Bolzan Wesz (CFZ do Rio SE)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Sendas EC

Categoria: 1ª Divisão / Profissionais

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas,
quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 254 do mesmo
diploma legal.**

3)Processo: nº 140/09

1º)Denunciado: Bruno Leal (Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Raphael Silvano F. Silva (ábitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Friburguense AC X Fluminense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 24/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Pinto

Resultado: A D. Procuradoria pediu a absolvição do 2º denunciado.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida,
quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação
do art. 266 CBJD.**

4) Processo: nº 141/09

1º)Denunciado: Julio César de Souza Santos (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Wellington Souza L. Junior (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 252 CBJD

3º)Denunciado: Marcelo de Souza Pinto (ábitro da partida)

Tipificação: art. 266 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: 1ª Divisão/Profissionais

Data jogo: 25/03/2009

**Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas e Dr. Evandro
Zanatta**

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado:

Depoimento Pessoal do 3º denunciado:

Marcelo Souza Pinto (árbitro) – 884.727.607.15 IFP

Perguntas da Procuradoria:

-O que o depoente entende por jogo bruto?

R: falou que poderia ter colocado o uso de força excessiva, ou força desnecessária.

Perguntas do Dr. Eymard:

_ A força excessiva entende que seja a jogada violenta?

R: Para uma pessoa existe a violência. O jogador mereceu o cartão vermelho pela força que foi desnecessária

Quanto ao Sr. Wellington confirma o que ele falou?

R: Confirmou.

Perguntas do Dr. Fabricio

Se o depoente se sentiu ofendido pelas palavras que formam pronunciadas?

R: Sim

A D. Procuradoria pediu a absolvição do 3º denunciado que foi acatada pela comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em o 2º denunciado 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava suspensão de 3 (três) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 142/09

Denunciado: Ricardo César Purcino (Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Flamengo

Categoria: 1ª Divisão/ Profissionais

Data jogo: 25/03/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

6)Processo: nº 143/09

1º)Denunciado: CA Castelo Branco

Tipificação: Art. 215 CBJD

2º)Denunciado: Fernando José P. Dias (árbitro)

Tipificação: 266 CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Aperibeense FC

Categoria: 1ª Divisão/Profissionais

Data jogo: 26/03/09

Representante legal dos denunciados: Dr. Mazzoni Papera

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: A requerimento da D. Procuradoria pediu a absolvição do CA Castelo Branco e do árbitro da partida. Diante deste fato, a Comissão acatou e por unanimidade, absolvidos ambos os denunciados quanto as imputações dos artigos 215 e 266 CBJD, respectivamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 144/09

1º) Denunciado: Daniel Salvador R. Avellar (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 252 CBJD

2º) Denunciado: Bruno Brito Carvalho (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 252 CBJD

3º) Denunciado: Audren da Silva Araújo (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/03/09

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta e Dr^a Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do art. 252 para o art. 250 do CBJD com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 CBJD.

8) Processo: nº 145/09

1º) Denunciado: Renan César O. Pereira (Real EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Felipe Venerando de Oliveira (Três Rios)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Real EC x Tigres do Brasil

Categoria: 1ª Divisão / Juniores

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos ambos os denunciados em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD, REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:50 horas.

Rio de janeiro, 13 de abril de 2009.

**Eymard Tibães
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**